

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO JULGAMENTO DE MÉRITO**

Macapá/AP, 23 de agosto de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que o acórdão proferido no julgamento do Recurso Especial nº 1.610.844/BA, referente ao **TEMA 12 DO STJ, em Incidente de Assunção de Competência – IAC**, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia **09/08/2022**.

Tal tema tinha como questão: *“Possibilidade ou não de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta, na hipótese de apenas um dos titulares ser sujeito passivo de processo executivo.”*

No acórdão, foi firmada a seguinte **TESE**:

***“a) É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles.***

***b) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio.”***

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,

**Equipe NUGEPNAC**